

# PUBLICIDADE LEGAL



## EIL 01 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 192.081/0001-58 - NIRE 35.579.577

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data, Horário e Local:** Em 02/10/2023, às 10h, na sede social da EIL 01 Participações S.A, localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjunto 31, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005.  
**Convocação e Presença:** Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/67, conforme alterada, em função da presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Presidente: Marcello Guidotti. Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reeleição da Diretoria da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, observado o disposto em lei, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a reeleição, para o mandato de 2 anos ou até a eleição de nova diretoria, o que ocorrer por último, o Sr. MARCELLO GUIDOTTI, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RNE/Delegacia de Polícia Federal nº V369292-I, permanente e válido até 16/01/2026, CPF/MF nº 837.310.750-91, como Diretor Presidente da Companhia; e o Sr. RUI JUAREZ KLEIN, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 106.416.777-6 SSP-RS, CPF/MF nº 938.683.830-34, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, ambos domiciliados em São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, do competente termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos da legislação aplicável e observada a declaração, para todos os fins de direito, de não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que possam impedir-lhes de exercer atividade mercantil. Os Diretores são investidos em todos os poderes e atribuições estipuladas pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia. A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 02/10/2023. **Acionista:** Econodovas Infraestrutura & Logística S.A., representada por Marcello Guidotti e Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles - Secretário JUCESP nº 422.353/23-1 em 30/10/2023. Marília Cristina Frei - Secretária Geral.

## ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 15.517.074/0001-77 - NIRE 35.505.040-67

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de agosto 2017

**Data, Hora & Local:** Realizada no dia 01 de agosto de 2017, às 10:00 horas, na sede social da ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº. 303, 1<sup>º</sup> andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP 05425-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sr. Angelo Colombo Quereli Filho - Presidente da Mesa; e Sra. Ana Cláudia de Seixas Valença, Secretaria. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) a constituição de um Comitê de Auditoria da Companhia; (b) a inclusão do artigo 15-A do Estatuto Social da Companhia; (c) a eleição do (i) Sr. Edson Saravia, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 23.689.721-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.845.328-08 e (ii) Sr. Leonardo de Assis Portugal, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 11.431.696-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.845.328-08 e (iii) Sr. Leonardo de Assis Portugal, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 079392/0-1 CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.268.337-50, como membros sem designação específica do Comitê de Auditoria da Companhia, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº. 303, 1<sup>º</sup> andar, salas 101C - parte e 102C - parte - CEP 05425-000; e (d) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram e decidiram aprovar, por unanimidade e sem ressalvas: (a) a constituição, nos termos do artigo 129 e seguintes da Resolução C.N.P.J. nº 321, de 15 de julho de 2015, de um Comitê de Auditoria da Companhia; (b) em consequência do quanto deliberado no item "a" acima, a inclusão do artigo 15-A no estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "Seção VI: Do Comitê de Auditoria: Artigo 15-A. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) membros com prazo de mandato máximo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a renovação até o limite de 5 (cinco) anos na hipótese de mandato inferior ao aqui previsto. Parágrafo 1º. Compete ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições: a) reportar-se diretamente ao Diretor-Presidente e à Assembleia Geral; b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais deverão ser formalizadas por escrito, apoiadas pelo Diretor-Presidente da Companhia e colocalas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; c) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços da auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; d) Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; e) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independentes e interna, inclusive quanto ao cumprimento do compromisso de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; f) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; g) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade destas; h) recomendar ao Diretor-Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; i) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações e indicações e, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "i" acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; k) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e l) quaisquer outras atribuições que porventura venham a ser estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Parágrafo 2º. Os membros eleitos pela Assembleia para compor o Comitê de Auditoria deverão cumprir integralmente os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, sendo um (1) necessariamente designado Coordenador e devendo deter conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Comitê de Auditoria. Parágrafo 4º. O limite de remuneração global das membros do Comitê de Auditoria será determinado anualmente pela Diretoria. Parágrafo 5º. O Comitê de Auditoria deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos seis meses findos em 30 junho e 31 de dezembro, na forma da legislação aplicável , o qual ficará à disposição da SUSEP e do Diretor-Presidente da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A Companhia deverá divulgar, em conjunto com as suas demonstrações financeiras intermediárias e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. Parágrafo 6º. O Comitê de Auditoria poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições estabelecidas na regulamentação aplicável e tiver cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. (i) a eleição do (i) Sr. Edson Saravia, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 23.689.721-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 231.177.377.15 como membro Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia e do (ii) Sr. Luiz Pereira de Souza, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 11.431.696-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.845.328-08 e (iii) Sr. Leonardo de Assis Portugal, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 079392/0-1 CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.268.337-50, como membros sem designação específica do Comitê de Auditoria da Companhia; (b) em consequência do quanto deliberado no item "a" acima, a inclusão do artigo 15-A no estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "Seção VI: Do Comitê de Auditoria: Artigo 15-A. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) membros com prazo de mandato máximo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a renovação até o limite de 5 (cinco) anos na hipótese de mandato inferior ao aqui previsto. Parágrafo 1º. Compete ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições: a) reportar-se diretamente ao Diretor-Presidente e à Assembleia Geral; b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais deverão ser formalizadas por escrito, apoiadas pelo Diretor-Presidente da Companhia e colocalas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; c) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços da auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; d) Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; e) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independentes e interna, inclusive quanto ao cumprimento do compromisso de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; f) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; g) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade destas; h) recomendar ao Diretor-Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; i) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações e indicações e, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "i" acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; k) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e l) quaisquer outras atribuições que porventura venham a ser estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Parágrafo 2º. Os membros eleitos pela Assembleia para compor o Comitê de Auditoria deverão cumprir integralmente os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, sendo um (1) necessariamente designado Coordenador e devendo deter conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Comitê de Auditoria. Parágrafo 4º. O limite de remuneração global das membros do Comitê de Auditoria será determinado anualmente pela Diretoria. Parágrafo 5º. O Comitê de Auditoria deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos seis meses findos em 30 junho e 31 de dezembro, na forma da legislação aplicável , o qual ficará à disposição da SUSEP e do Diretor-Presidente da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A Companhia deverá divulgar, em conjunto com as suas demonstrações financeiras intermediárias e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. Parágrafo 6º. O Comitê de Auditoria poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições estabelecidas na regulamentação aplicável e tiver cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. (i) a eleição do (i) Sr. Edson Saravia, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 23.689.721-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.845.328-08 e (iii) Sr. Leonardo de Assis Portugal, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 079392/0-1 CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.268.337-50, como membros sem designação específica do Comitê de Auditoria da Companhia; (b) em consequência do quanto deliberado no item "a" acima, a inclusão do artigo 15-A no estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "Seção VI: Do Comitê de Auditoria: Artigo 15-A. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) membros com prazo de mandato máximo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a renovação até o limite de 5 (cinco) anos na hipótese de mandato inferior ao aqui previsto. Parágrafo 1º. Compete ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições: a) reportar-se diretamente ao Diretor-Presidente e à Assembleia Geral; b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais deverão ser formalizadas por escrito, apoiadas pelo Diretor-Presidente da Companhia e colocalas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; c) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços da auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; d) Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; e) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independentes e interna, inclusive quanto ao cumprimento do compromisso de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; f) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; g) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade destas; h) recomendar ao Diretor-Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; i) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações e indicações e, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "i" acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; k) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e l) quaisquer outras atribuições que porventura venham a ser estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Parágrafo 2º. Os membros eleitos pela Assembleia para compor o Comitê de Auditoria deverão cumprir integralmente os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, sendo um (1) necessariamente designado Coordenador e devendo deter conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Comitê de Auditoria. Parágrafo 4º. O limite de remuneração global das membros do Comitê de Auditoria será determinado anualmente pela Diretoria. Parágrafo 5º. O Comitê de Auditoria deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos seis meses findos em 30 junho e 31 de dezembro, na forma da legislação aplicável , o qual ficará à disposição da SUSEP e do Diretor-Presidente da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A Companhia deverá divulgar, em conjunto com as suas demonstrações financeiras intermediárias e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. Parágrafo 6º. O Comitê de Auditoria poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições estabelecidas na regulamentação aplicável e tiver cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. (i) a eleição do (i) Sr. Edson Saravia, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 23.689.721-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.845.328-08 e (iii) Sr. Leonardo de Assis Portugal, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 079392/0-1 CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.268.337-50, como membros sem designação específica do Comitê de Auditoria da Companhia; (b) em consequência do quanto deliberado no item "a" acima, a inclusão do artigo 15-A no estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "Seção VI: Do Comitê de Auditoria: Artigo 15-A. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) membros com prazo de mandato máximo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a renovação até o limite de 5 (cinco) anos na hipótese de mandato inferior ao aqui previsto. Parágrafo 1º. Compete ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições: a) reportar-se diretamente ao Diretor-Presidente e à Assembleia Geral; b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais deverão ser formalizadas por escrito, apoiadas pelo Diretor-Presidente da Companhia e colocalas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; c) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços da auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; d) Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; e) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independentes e interna, inclusive quanto ao cumprimento do compromisso de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; f) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; g) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade destas; h) recomendar ao Diretor-Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; i) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações e indicações e, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "i" acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; k) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e l) quaisquer outras atribuições que porventura venham a ser estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Parágrafo 2º. Os membros eleitos pela Assembleia para compor o Comitê de Auditoria deverão cumprir integralmente os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, sendo um (1) necessariamente designado Coordenador e devendo deter conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. Parágrafo 3º. Os